PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e pensões dos servidores, e proventos de aposentadorias da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos municipais o disposto no inciso VII do artigo 7º, em observância ao § 3º do artigo 39, ambos da CF/88.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos no mês de dezembro de 2012, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Itaúna:

Tem o Projeto de Lei nº 03/13 a finalidade de reajustar, no percentual de 6% os vencimentos e pensões dos servidores públicos municipais e proventos de aposentadorias da Administração Direta e Indireta para que sejam atendidas as determinações de revisão anual contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Os atuais indicadores econômicos demonstram que no último ano ocorreu variação nos índices inflacionários em desfavor do consumidor, resultando, assim, na perda do poder aquisitivo dos servidores. Para a concessão do reajuste, a presente proposição considera que os gastos com o pessoal, demonstrados na estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, estão em conformidade com a Lei Orçamentária em vigência e com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos que, com a última revisão do salário mínimo para ser aplicada a partir do mês de janeiro/2013, os servidores enquadrados nos níveis I e II do Plano de Cargos e Carreira do Município de Itaúna ficariam com o valor de seus vencimentos abaixo daquele estabelecido pelo Governo Federal, razão pela qual foi-lhes garantido o mínimo nacional, em observância ao disposto no inciso VII, artigo 7º da Constituição Federal, levando-se em consideração seu padrão de vencimento previsto na Lei nº 3.072/96 (PCC).

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, tendo em vista a exiguidade do tempo para a elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais no corrente mês.

Nesta oportunidade renovamos a V. Exas. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 22 de janeiro de 2013.

Ofício nº 016/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 03/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências"*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei nº 03/2013

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de janeiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 03/2013, nesta Casa registrado sob o nº 06/2013, que "***Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, proventos de aposentadorias dos Servidores da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

- O presente Projeto de Lei visa o reajuste de 06% (seis por cento) e que ora se pretende conceder aos servidores públicos Municipais e proventos de aposentadorias da Administração Direta e Indireta, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise mais detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município, porém, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 06/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Lei nº 03/2013 nesta Casa registrado sob o número 06/2013,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, proventos de aposentadorias dos Servidores da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências".* Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 06/2013
Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 24 de janeiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n° 03, de 22 de janeiro de 2013, nesta Casa registrado sob o n° 06/2013** que "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos Servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências."*, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo a expor algumas considerações:

- O mesmo foi encaminhado por parte do chefe do Poder Executivo Municipal pedindo que fosse votado com regime urgência, o que foi atendido pelo Plenário deste Legislativo na reunião ordinária dos vereadores do dia 22/01/2013;
- O presente projeto de Lei tem como finalidade de reajustar, no percentual de 06% os vencimentos e pensões dos servidores públicos municipais e proventos de aposentadorias da Administração Direta e Indireta para que sejam atendidas as determinações de revisão anual contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

- entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e analisando o Relatório de Estimativa Anual de Impacto Orçamentário-financeiro entendo que o mesmo está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI N° 06/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o ***Projeto de Lei n° 03, de 22 de janeiro de 2013, nesta Casa registrado sob o n° 06/2013*** *que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos Servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências",* entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Relator

Leonardo Santos Rosenburg
Membro